



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 73/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 312/2020 que **“Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, álcool em gel, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Eduardo Botelho.

Relator: Deputado

Ronaldo Junior

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/04/2020, sendo colocada em pauta no dia 22/04/2020. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico no dia 06/05/2020. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 06/05/2020, tudo conforme as folhas nº 02, 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 312/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

De acordo com o presente projeto, dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, álcool em gel, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º Inclui como item essencial e necessário na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, álcool em gel, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As cestas básicas comercializadas e distribuídas, por força de convenção ou acordo coletivo, ou não, no Estado, deverão conter no mínimo 1 (um) álcool em gel de 1 litro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Segundo a exposição justificativa do autor, a matéria legislativa colocada em glosa, objetiva incluir como item essencial e necessário na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, álcool em gel, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

De acordo com o presente projeto, dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, álcool em gel, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso.

Em razão da epidemia do COVID-19, mas por tantas outras doenças que são transmitidas por outros vírus, é necessário que a prática da utilização do álcool em gel, seja algo contumaz na vida das famílias mato-grossenses.

As mãos são a principal via de transmissão de micro-organismos, já que estão em constante contato com superfícies contaminadas. Assim, a higienização das mãos é a medida isolada individual mais eficaz para prevenir a transmissão de micro-organismos para o ambiente e para outras pessoas.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Tão importante quanto reconhecer a relevância da higienização das mãos é identificar o momento certo de realizá-la e aplicar a técnica correta para reduzir ao máximo a carga microbiana, especialmente se você lida com pessoas com a imunidade prejudicada ou com bebês.

Sem dúvida, os maiores benefícios do álcool em gel são a sua eficácia na devida higienização das mãos e a praticidade do seu uso. Hoje, existem inúmeras apresentações e embalagens de todos os tamanhos, mas o importante é que a concentração mínima de álcool seja de 70%. O álcool comum é apenas um saneante, sendo útil somente para a limpeza de superfícies e objetos, não para a eliminação de germes. Além de ser mais eficaz do que a higienização tradicional, com água e sabonete, a utilização do álcool em gel ainda inibe o crescimento de bactérias sobre a pele das mãos. Ou seja, não é apenas uma medida corretiva, mas também preventiva, evitando a contaminação tanto de bactérias como de vírus (em especial o Covid-19).

Portanto, incluir como item essencial e necessário na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, álcool em gel, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso é de extrema relevância social.

Por extremo, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa da autora deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positividade da matéria em questão e o acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 312/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 19 de 05 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

SPMD
Fls. 08
Ass. [Signature]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 312/2020 - Parecer nº 73/2020
Reunião da Comissão em <u>19 / 05 / 20.</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Romualdo Junior</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 312/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]